



Contrato nº XXX/2023-IMPRESEC
Processo Administrativo nº 001/2023-IMPRESEC
Dispensa de Licitação nº 001/2023-IMPRESEC

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA** e a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, na forma abaixo:

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, inscrito no **C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.067.635/0001 - 18**, com sede a Praça Alípio de Carvalho, nº 50, Centro, Carolina - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente do IMPRESEC, o Sr. Rayman Lima Mendonça**, portador do **RG nº 000025585794-2 SSP - MA** e do **CPF nº 742.188.083-68**, e de outro lado a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na **Av. Castelo Branco nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins - TO**, inscrita no **CNPJ nº 10.450.122/0001 - 33**, neste ato representada pelo **Sr. Irineu Pereira de Souza**, portador do **RG nº 1.331.488 SSP - TO**, e **CPF nº 300.392.741-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado a presente para a **Contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 001/2023-IMPRESEC**, com fundamento, no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 001/2023-IMPRESEC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) **Termo de Referência;**

b) **Proposta de Preços** da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como suas alterações posteriores.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 33.678,96 (trinta e três mil seiscientos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)** de acordo com Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme planilha abaixo e Anexo I:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria.	Licença	12	2.806,58	33.678,96
Total					33.678,96

4.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de **2023**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – IMPRESEC
FONTE DE RECURSO	802 – Recursos Vinculados ao RPPS. Taxa de Administração
AÇÃO	09.272.0032.2067.0000 – Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá validade a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até **31/12/2023**, condicionada sua eficácia a publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:



- a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- a.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**;
- e) manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Rejeitar o objeto do contrato se estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

11.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



11.4. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

11.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de **10% (dez por cento)**.

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao **PRESIDENTE DO IMPRESEC** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de **Carolina**, Estado do **Maranhão**, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2023.

RAYMAN LIMA MENDONÇA
Presidente do **IMPRESEC**
CONTRATANTE

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
Titular da **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
CONTRATADA



IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

IMPRESEC
Folha nº 39
Processo nº 001/2023
Dispensa nº 001/2023

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MANUTA